



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

MENSAGEM N.º 035, DE 22 DE MAIO DE 2026



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *"ALTERA O INCISO II DO ART. 14, O CAPUT DO ART. 18 E O ANEXO ÚNICO DA LEI 1.629, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE TRATA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL."*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

*Recebido em
22/05/2026
Ouro Preto
Secretaria
às 14h50*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2026.

*ALTERA O INCISO II DO ART. 14, O
CAPUT DO ART. 18 E O ANEXO ÚNICO
DA LEI 1.629 DE 05 DE DEZEMBRO DE
2025 QUE TRATA DO SERVIÇO
MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
EM ESTABELECIMENTOS QUE
MANIPULAM E/OU PROCESSAM
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme art. 92, III da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.629, de 05 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Multas, com valores previstos no anexo único da presente lei, será em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a ser apurado através de devido processo legal.”

Art. 2º O caput do art. 18 da Lei nº 1.629, de 05 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou em laboratórios credenciados por consórcio público.”

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 1.629, de 05 de dezembro de 2025, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



ANEXO ÚNICO

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em UFIR											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	20	50	20	50	100	300	220	300	300	600	300	1.000
Moderada	60	220	50	220	300	500	300	1.000	600	1.700	1.000	3.000
Grave	220	1.000	220	500	500	1.000	1.000	2.000	1.700	4.000	3.000	10.000
Gravíssima	1.000	10.000	500	1.000	1.000	2.000	2.000	6.000	4.000	10.000	10.000	30.000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.629, de 05 de dezembro de 2025, que trata do Serviço de Inspeção Municipal e dos procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal neste Município, está sendo aprimorada e atualizada para melhor aplicabilidade da Lei, tendo como fundamento de validade o art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Luiz Claudio de Souza Ribeiro
PREFEITO